

# Diário Oficial

---



## Câmara Municipal de **ITUPEVA**

Quarta-feira, 27 de maio de 2026

Ano VIII | Edição nº 2266



# Câmara Municipal de ITUPEVA

## SUMÁRIO

<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Legislativos</b> .....	3
Projeto de Lei Ordinária do Executivo .....	3
Projeto de Lei Ordinária da Câmara .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Extrato de Contrato .....	4
Rescisão .....	4
Sanção .....	5
Despacho de Julgamento .....	5

**PODER LEGISLATIVO****Atos Legislativos****Projeto de Lei Ordinária do Executivo**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2026, O EGRÉGIO PLENÁRIO APROVOU: PROJETO DE LEI Nº 1.827**

***Institui o Núcleo V.I.V.A. (Vida, Inclusão e Valorização com Acessibilidade) como política pública municipal de atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e da pessoa ostomizada no âmbito da Rede SUS do Município de Itupeva, e dá outras providências.***

**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Núcleo V.I.V.A. (Vida, Inclusão e Valorização com Acessibilidade), como política pública permanente voltada à atenção integral à saúde da pessoa com deficiência e da pessoa ostomizada, conforme diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e protocolo técnico específico (Protocolo Municipal de Acesso ao NÚCLEO V.I.V.A.).

**Art. 2º** O Núcleo V.I.V.A. tem por finalidade garantir o acesso qualificado, equitativo e humanizado aos serviços de avaliação, prescrição e dispensação de órteses, próteses e materiais especiais (OPMs) e materiais para estomias, observadas as normas técnicas e legais vigentes.

**Art. 3º** A atuação do Núcleo V.I.V.A. observará os seguintes princípios:

- I** - equidade, integralidade e segurança do paciente;
- II** - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III** - proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- IV** - inclusão social e respeito à diversidade humana, conforme a Lei nº 13.146/2015 (LBI).

**CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** O Núcleo V.I.V.A. será composto por equipe multiprofissional qualificada, incluindo, no mínimo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social e enfermeiro, podendo ser ampliada conforme necessidade técnica.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde promoverá capacitação periódica da equipe multiprofissional do Núcleo V.I.V.A. visando atualização técnica, humanização do atendimento e conformidade com protocolos nacionais e internacionais.

**Art. 6º** A Regulação Interna do Núcleo V.I.V.A. será subordinada ao Núcleo de Regulação de Vagas Municipal.

**Art. 7º** O protocolo técnico (Protocolo Municipal de Acesso ao NÚCLEO V.I.V.A.) que operacionaliza o NÚCLEO

V.I.V.A. será regulamentado por Decreto Municipal, que definirá fluxos, critérios, responsabilidades e procedimentos assistenciais e administrativos.

**CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES OPERACIONAIS**

**Art. 8º** Os critérios de inclusão e exclusão para acesso aos serviços do NÚCLEO V.I.V.A. serão definidos no protocolo técnico, observando-se os princípios da equidade, integralidade e segurança do paciente e demais normativas vigentes.

**Art. 9º** O atendimento será exclusivo para munícipes de Itupeva, devidamente cadastrados e encaminhados conforme os fluxos regulatórios municipais.

**Art. 10.** As prescrições de OPMs e de materiais/dispositivos para estomias serão realizadas, necessariamente, com base nos itens constantes da Tabela SIGTAP/SUS e nos contratos vigentes da Prefeitura Municipal de Itupeva, observadas as especificações técnicas, o registro ou a notificação na Anvisa e a conformidade com normas aplicáveis (inclusive ABNT e RDC nº 751/2022).

**Art. 11.** A substituição de OPMs duráveis observará o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo justificativa técnica fundamentada.

**Art. 12.** O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições públicas ou privadas, visando aprimorar a execução das ações do Núcleo V.I.V.A..

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar Plano de Expansão do Núcleo V.I.V.A., considerando o eventual aumento da demanda, novas tecnologias e integração com serviços regionais.

**CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** O protocolo técnico será atualizado sempre que houver inovação tecnológica relevante ou alteração normativa federal ou estadual, mediante Decreto Municipal.

**Art. 15.** A implementação do Núcleo V.I.V.A., observará os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo sustentabilidade financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 16.** O descumprimento das disposições desta Lei ou do Protocolo Técnico sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na Legislação Municipal aplicável, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSI MOURA**

1ª. Secretária

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE**



**EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2026, O EGRÉGIO PLENÁRIO APROVOU: PROJETO DE LEI Nº 1.834**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.102, de 29 de novembro de 2017.**

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 2.102, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar dos Animais- COMBEA e do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º** O COMBEA é órgão paritário e será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

**I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo:**

**a) 01 (um) representante do Departamento de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Turismo, Agricultura e Meio Ambiente;**

**b) 01 (um) representante da Unidade de Fauna e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Saúde;**

**d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários. (AC)**

**II - 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:**

**03 (três) representantes dos médicos veterinários do Município;**

**b) 01 (um) representante dos protetores de animais ou, na falta desse, de um membro da comunidade.**

....." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSI MOURA**

1ª. Secretária

**Projeto de Lei Ordinária da Câmara**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2026, O EGRÉGIO PLENÁRIO APROVOU:**

**PROJETO DE LEI Nº 1.217/2025**

**Autoria: Vereadora JU ALBUQUERQUE**

**"Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, o "Dia de São Cristóvão", tradicionalmente reconhecido como padroeiro dos**

**caminhoneiros."**

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itupeva o "Dia de São Cristóvão", tradicionalmente reconhecido como padroeiro dos caminhoneiros, a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

**Art. 2º** A data instituída por esta Lei tem por finalidade valorizar os profissionais do transporte rodoviário, bem assim a todos os motoristas, reconhecendo a importância cultural e social das tradições relacionadas à celebração de São Cristóvão no Município.

**Art. 3º** As comemorações alusivas à data poderão ser promovidas pela comunidade, por entidades representativas da categoria e por instituições religiosas ou civis, observada a legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**JOSI MOURA**

1ª. Secretária

**Licitações e Contratos**

**Extrato de Contrato**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**

**LICITAÇÃO - TERMO ADITIVO Nº 004 - CONTRATO Nº. 06/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2024 - OBJETO:** fornecimento de auxílio-refeição aos servidores da Câmara Municipal de Itupeva-SP Contratada: VEROCHQUE REFEIÇÕES LTDA. - CNPJ 06.344.497/0001-41 - Data: 27/05/2026. Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, mantendo-se o objeto e demais cláusulas. - Vencimento: 21/06/2027, - Valor total estimado do aditamento R\$ 1.760.816,64 (um milhão setecentos e sessenta mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos). (o) Marco Antonio Marchi, Presidente da Câmara Municipal de Itupeva.

**Rescisão**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA**

**LICITAÇÃO - RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO Nº. 16/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 95/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - OBJETO:** contratação de cobertura securitária dos veículos oficiais que compõem a frota da Câmara Municipal de Itupeva (rescisão amigável decorre da doação dos veículos) - CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A. - CNPJ 90.180.605/0001-02 - Data: 27/05/2026 - Valor do reembolso proporcional: - R\$ 449,62 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos). (O) Marco Antonio Marchi, Presidente da Câmara Municipal de Itupeva.



**Sanção**

**DESPACHO DECISÓRIO FINAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO Nº**

91/2025

**CONTRATO Nº 26/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 29/2025**

**OBJETO:** Aquisição de uniformes personalizados com o brasão do município de Itupeva bordado, para os servidores ocupantes dos cargos de serviços gerais e auxiliares; condutores veiculares, recepcionistas e telefonistas da Câmara Municipal de Itupeva.

**CONTRATADA:** ALVANCE SOLUÇÕES LTDA ME

**CNPJ Nº 59.189.483/0001-67**

Vistos.

Considerando o regular processamento do presente Processo Administrativo Sancionatório instaurado em face da empresa ALVANCE SOLUÇÕES LTDA ME, em razão da inexecução total do objeto contratual, consistente na não entrega dos uniformes contratados;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, bem como os demais documentos constantes nos autos;

Considerando a aplicação das penalidades formalizada por meio do Termo de Aplicação de Penalidade datado de 28 de abril de 2026;

Considerando que a empresa foi regularmente notificada, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando o decurso do prazo recursal sem apresentação de recurso administrativo, conforme Termo de Decurso de Prazo lavrado em 22 de maio de 2026;

DECLARO definitivamente aplicadas à empresa ALVANCE SOLUÇÕES LTDA ME as seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 3.056,71 (três mil, cinquenta e seis reais e setenta e um centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado, em razão da inexecução total do objeto contratual;

II - impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itupeva e demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino:

- a) o registro definitivo das penalidades nos cadastros competentes, especialmente no PNCP e CEIS;
- b) a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município;
- c) a notificação da empresa para pagamento da multa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis;
- d) o acompanhamento do processo e arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Itupeva, 25 de maio de 2026.

Marco Antonio Marchi

Presidente

.....

**Despacho de Julgamento**

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Administrativo nº 66/2025

Dispensa Eletrônica nº 30/2025

Recorrente: Bruno Albanez Campos Lopes ME

CNPJ nº 62.184.350/0001-02

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Bruno Albanez Campos Lopes ME, em face do Despacho Decisório que aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A recorrente sustenta, em síntese:

a baixa materialidade econômica do contrato (R\$ 177,20);

dificuldades logísticas e inviabilidade econômica da execução;

ausência de dolo ou má-fé;

desproporcionalidade da sanção aplicada;

possibilidade de substituição da penalidade por multa administrativa.

É o relatório.

**II - DA ADMISSIBILIDADE**

O recurso é tempestivo e preenche os requisitos legais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

**III - DO MÉRITO**

O recurso não merece provimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

**1. Da responsabilidade da contratada**

Restou devidamente comprovado nos autos que a recorrente deixou de cumprir obrigação contratual assumida, não promovendo a entrega dos materiais pactuados, sem justificativa formal tempestiva e sem adotar medidas para mitigar o inadimplemento.

Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa o não cumprimento das obrigações contratuais, independentemente da existência de dolo ou má-fé.

Assim, a alegação de ausência de intenção de prejudicar a Administração não afasta a responsabilidade administrativa, que é objetiva quanto ao inadimplemento contratual.

**2. Da alegação de inviabilidade econômica**

A recorrente argumenta que o valor do contrato seria baixo e inviabilizaria a execução.

Tal argumento não prospera.

Ao participar da Dispensa Eletrônica e apresentar proposta, a empresa:

anuiu integralmente às condições do edital;

declarou a exequibilidade da proposta apresentada;

assumiu os riscos inerentes à atividade empresarial.

Eventual erro na formação de preço ou avaliação econômica não pode ser transferido à Administração Pública, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica.

**3. Da proporcionalidade da penalidade**

A penalidade aplicada observou os critérios legais previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, bem como os



princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Importa destacar que:

houve inexecução total do objeto contratual;  
a empresa permaneceu inerte mesmo após notificação;  
configurou-se revelia, agravando a conduta;  
houve impacto direto na continuidade das atividades administrativas.

O valor do contrato, embora reduzido, não é o único critério relevante para a dosimetria da penalidade. A análise deve considerar também a gravidade da conduta, o comportamento da contratada e os efeitos para a Administração.

Nesse contexto, a penalidade de 06 (seis) meses de impedimento revela-se moderada, situada em patamar inferior ao máximo legal (3 anos), sendo adequada ao caso concreto.

#### 4. Da impossibilidade de substituição por multa

A substituição da penalidade por multa não se mostra adequada.

A multa possui caráter predominantemente compensatório, enquanto a sanção de impedimento possui natureza preventiva e pedagógica, especialmente necessária em hipóteses de inadimplemento total e ausência de colaboração da contratada.

No caso em análise, a simples aplicação de multa não atenderia ao interesse público, nem inibiria condutas semelhantes em futuras contratações.

#### 5. Do alegado impacto em outros contratos

A eventual existência de contratos com outros órgãos não constitui fundamento para afastar penalidade regularmente aplicada.

Ressalta-se que a sanção imposta restringe-se ao âmbito da Administração Municipal de Itupeva, não havendo comprovação de prejuízo concreto e imediato a outros entes.

Ademais, o interesse público primário exige a preservação da confiabilidade nas contratações públicas, o que justifica a aplicação da penalidade.

### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente o Despacho Decisório que aplicou à empresa Bruno Albanez Campos Lopes ME a penalidade de:

→ Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

### **V - DETERMINAÇÕES**

Mantenha-se a lavratura do Termo de Aplicação de Penalidade;

Proceda-se aos registros nos cadastros competentes (CEIS, CNEP e PNCP);

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Município;

Notifique-se a recorrente do inteiro teor desta decisão.  
Itupeva, 06 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Marco Antonio Marchi  
Presidente